



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 103 de 1 de agosto de 2013

Dispõe sobre a desabilitação do serviço de Hematologia da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON - Hospital Geral Universitário/HGU no município de Cuiabá, situado na Região de Saúde Baixada Cuiabana do estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM/SAS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que define critérios para credenciamento das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON.

II - A Portaria GM/MS Nº. 361, de 25 de junho de 2007, que inclui na tabela de habilitações de serviços especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, as habilitações em Oncologia.

III - A Resolução Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá Nº. 19, de 04 de junho de 2013, do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

IV - A Notificação Recomendatória Nº 004/2013 da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cuiabá.

V - A Portaria Nº. 022/2013 da Promotoria de Justiça da Cidadania de Cuiabá.

VI - O Parecer Técnico da Coordenadoria de Apoio à Organização da Rede de Serviços/CAORS da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT, conforme Protocolo SES nº. 356652/2013, de 15 de julho de 2013.

VII - A Proposição Operacional da CIR Baixada Cuiabana Nº 19, de 17 de julho de 2013, referente à desabilitação da UNACON como serviço de Hematologia – Hospital Geral Universitário, do município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a desabilitação do serviço de Hematologia da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON – Hospital Geral Universitário/HGU no



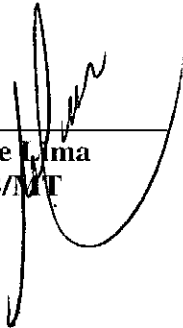


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

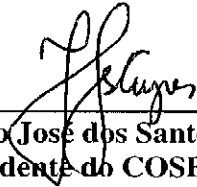
município de Cuiabá, situado na Região de Saúde Baixada Cuiabana do estado de **Mato Grosso**.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

- **Cuiabá/MT, de 1 de agosto de 2013.**



Mauri Rodrigues de Lima
Presidente da CIB/MT



Jairo José dos Santos Ayres
Presidente do COSEMS/MT

